

**BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 40.502.607/0001-94

ATO DO ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), resolve, conforme orientação da **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“Gestor”), e nos termos dos artigos 24 e 25 do regulamento do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 (“Fundo”), datado de 2 de maio de 2022 (“Regulamento”):

1. Aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo (“Quarta Emissão”), no volume de, inicialmente, R\$ 600.000.051,38 (seiscentos milhões, cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), o Preço de Subscrição Atualizado (conforme definido no Anexo I) ou a emissão das Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I), correspondentes a, inicialmente, 6.560.963 (seis milhões, quinhentas e sessenta mil, novecentas e sessenta e três) novas cotas (“Novas Cotas”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I), todas nominativas e escriturais, em classe e séries únicas, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), observadas as principais características indicadas no Anexo I do presente

ato, e demais termos e condições constantes do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*" ("Prospecto Definitivo").

2. Aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Anexo I) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta, a ser descrito e detalhado no Prospecto Definitivo. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta, devidos ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) os eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 132 da Instrução CVM 555, serão de responsabilidade do Gestor, exceto pelas comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Anexo I os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e no Prospecto Definitivo.

- 1. Número da Emissão:** A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo.
- 2. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores que sejam (“Público-Alvo da Oferta”):

(i) investidores institucionais, quais sejam, investidores em geral que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e seguradoras, para aplicação de recursos livres, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedidos de subscrição de Novas Cotas (“Pedidos de Subscrição”) ou ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.062,24 (um milhão, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo que a quantidade mínima de Novas Cotas equivalente ao valor mencionado será calculada após a definição do Preço de Emissão Atualizado, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e

(ii) investidores em geral que sejam pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição de Novas Cotas, junto às Instituições Participantes da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.971,06 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo que a quantidade máxima de Novas Cotas equivalente ao valor mencionado acima será calculada após a definição do Preço de Emissão Atualizado (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”), desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, a saber, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento, que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar

para investir no Fundo; e (iii) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.

2.1. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, nos termos da Resolução do CMN nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional, ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos Resolução nº 4.963/21 do CMN, conforme alterada. No âmbito da Oferta, também não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

2.2. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

2.3. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

2.4. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, observadas, ainda as demais exceções previstas no artigo 56 da Resolução CVM 160.

2.4.1. Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (b) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com

o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor ou do Coordenador Líder; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “f” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

3. Volume Inicial da Quarta Emissão: Inicialmente, R\$ 600.000.051,38 (seiscentos milhões, cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Volume Inicial da Oferta”), podendo tal volume ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas do Lote Adicional ou de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado.

4. Quantidade de Novas Cotas: Inicialmente, 6.580.391 (seis milhões, quinhentas e oitenta mil, trezentas e noventa e uma) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição das Cotas do Lote Adicional.

5. Preço de Emissão das Novas Cotas: R\$ 91,18 (noventa e um reais e dezoito centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, ou a possibilidade de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado (conforme abaixo definido) (“Preço de Emissão”). Nos termos do artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, o Preço de Emissão das Novas Cotas foi fixado tendo em vista o valor patrimonial atualizado da cota, com data base de 06 de fevereiro de 2024. Não obstante, o Preço de Emissão poderá ser atualizado conforme Fato Relevante de Atualização de Preço, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um deságio de até 5% (cinco por cento).

6. Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para o pagamento dos custos da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devida às

Instituições Participantes da Oferta, bem como poderão ser utilizados para os demais custos da Oferta relacionados a honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária e que não sejam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 132 da Instrução CVM 555, serão de responsabilidade do Gestor, exceto pelas comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária, uma vez que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014. Dessa forma, cada Nova Cota possui Preço de Subscrição de R\$ 94,51 (noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária. O Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado ao mercado através do Fato Relevante de Atualização de Preço, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência, pelo Preço de Subscrição Atualizado, o qual será equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um desconto de até 5% (cinco por cento). Caso o Preço de Subscrição não seja atualizado, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Subscrição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Subscrição seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Subscrição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

7. Investimento Mínimo: Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, totalizando um montante de R\$ 94,51 (noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado ("Aplicação Mínima Inicial"). A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

8. Investimento Máximo: Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por Cotista ou Investidor.

9. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Quarta Emissão: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 328.049 (trezentas e vinte e oito mil e quarenta e nove) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), perfazendo o volume mínimo de R\$ 29.911.507,82 (vinte e nove milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização conforme o Preço de Subscrição Atualizado ("Volume Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente), observado que a subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta ("Prazo de Distribuição").

10. Cotas do Lote Adicional: O Administrador e o Gestor, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderão optar por acrescentar o Volume Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.645.097 (um milhão, seiscentas e quarenta e cinco mil e noventa e sete) Novas Cotas, correspondente ao montante de R\$ 149.999.944,46 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou o Preço de Subscrição Atualizado, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Adicional"), perfazendo o volume total da Oferta de até R\$ 749.999.995,84 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou o Preço de Subscrição Atualizado, ou seja, até 8.225.488 (oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e oitenta e oito) Novas Cotas. As Cotas do Lote Adicional poderão ser destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

11. Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Novas Cotas contará, ainda, com a adesão dos Participantes Especiais.

12. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução de eventuais despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual

emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente a (i) cotas de emissão de fundo de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não serem administrados pelo Administrador ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, a cotas do **BTG INFRA MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.575.746/0001-48 ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente), nos termos da política de investimento descrita no capítulo III do Regulamento e no Prospecto; e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser geridos ou não pelo Gestor.

12.1. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("Debêntures Incentivadas"); e (ii) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados").

12.2. O Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante visando à aquisição de ativos específicos que lhe garantam o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta. Desta forma, os recursos que serão captados com a Oferta não possuem destinação específica, podendo, portanto, serem alocados na aquisição de quaisquer ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo.

13. Número de Séries: Série única.

14. Forma de Distribuição: Distribuição pública, submetida ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VII, "c", da Resolução CVM 160.

15. Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, no DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

16. Tipo de Distribuição: Primária.

17. Direito de Preferência: É assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo em 4 de março de 2024 ("Data-Base"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,51833011207 ("Fator de Proporção" e "Direito de Preferência", respectivamente).

17.1. O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de cotas emitidas pelo Fundo integralizadas e detidas por cada na Data-Base, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção durante o período de exercício do direito de preferência, compreendido entre 11 de março de 2024 e 25 de março de 2024 ("Período de Exercício do Direito de Preferência"). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

17.2. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo e não perante o Coordenadores, observados os procedimentos operacionais do Escriturador

17.3. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

17.4. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários).

18. Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas (i) serão emitidas em classe e série únicas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as cotas do Fundo já emitidas ("Cotas") e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada

Nova Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

18.1. Todas as Cotas, independentemente da data de liquidação, conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

19. Taxa de ingresso e saída: Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta.

20. Coordenador Líder: O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, acima qualificada.

21. Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Quarta Emissão e da Oferta serão descritos no Prospecto Definitivo.

* * *